

MEMORANDO Nº 110.000. 403 /2016 - SECEX/CODHAB/DF

Brasília, 09 de agosto de 2016.

À Senhora Chefe da Assistência Técnica

Assunto: Memorando nº 673.000.020/2016 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Restituímos, para conhecimento e providências cabíveis, o memorando acima mencionado, tendo e vista a assinatura, pelo Diretor-Presidente, da Resolução nº 100.000.258/2016, bem como sua publicação integral no Diário Oficial do Distrito Federal.

Atenciosamente,

ARLETÉ DE OLIVEIRA Secretária Executiva

1 . 1



MEMORANDO Nº 673.000. O20/2016 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA/CODHAB/DF

Brasília, 05 de agosto de 2016.

A Senhora Secretaria Executiva Assunto: Encaminha Resolução

De ordem do Diretor, encaminhamos Resolução cujo tema dispõe sobre a criação do Subprograma de Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica em assentamentos precários, para numeração e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Lucélia Maria Cardoso Duda

Assistência Técnica/CODHAB

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 258 /2016-PRESI, de 5 de AGOSTO de 2016

Dispõe sobre a criação do Subprograma de Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica em assentamentos precários

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764 e o Art. 8º da Lei nº 6.404/76, e Decreto nº 37.438/2016 que regulamenta o Programa Habitacional Habita Brasília.

CONSIDERANDO o direito à assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, consoante o especificado no art. 4º, V, r, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e conforme estabelecido no art. 1º da Lei federal no 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar habitabilidade, bem como melhorar a qualidade de vida dos cidadãos moradores de assentamento precários consideradas de interesse social, **resolve**:

- Art. 1° Regulamentar o Subprograma "Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica" no âmbito da CODHAB.
- Art. 2º Serão instalados nas áreas de interesse social, postos de assistência técnica que prestarão gratuitamente aos moradores, serviços técnicos de elaboração de projetos de construção e reforma.
- Art. 3° As famílias de renda de até 03 (três) salários mínimos, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional farão jus, além do projeto de construção e/ou reforma, de serviços a serem prestados por empresas credenciadas pela CODHAB no valor de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), desde que:
 - I Comprovem renda até o limite estabelecido no caput deste artigo;
 - II Comprovem morar no Distrito Federal há mais de 05 (cinco) anos anteriores a esta Resolução;
 - III Declarem que o imóvel não pertence a terceiros, sob qualquer título;
 - IV Firmem Termo de Adesão;
 - V Oue o imóvel esteja localizado em área passível de regularização.



Parágrafo único – Terá prioridade no atendimento, o núcleo familiar com algum membro portador de necessidades especiais.

- Art. 4° Até o limite fixado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão priorizados respectivamente os serviços que solucionem problemas relativos à:
- I Segurança: Instabilidade estrutural ou de instalações; exposição a riscos por falta de elementos de proteção e acessos inadequados; instabilidade ou inadequação de cobertura.
- II Salubridade: Infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência ou inadequação de banheiros/área molhada; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de no mínimo as quatro funções mais básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar
- Art. 5° O beneficiário que optar em receber os serviços previstos no Art. 4°, não poderá receber outro benefício habitacional da Política Habitacional do Distrito federal.
- Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º revogam-se as disposições em contrário.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para os trabalhos relacionados à Ordem

de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 42 de 03/03/2016, e retificada no DODF nº 70, de 13/04/2016, na forma solicitada no Memorando nº 003/2016 da Presidente da Comissão Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI E LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como por orientação do Despacho da Assessoria

Técnica - ASTEC/RAIII, RESOLVE: Art. 1º Anular as licenças abaixo relacionadas pelo motivo que as mesmas foram expedidas de forma equivocada e fora dos padrões legalmente constituídos, conforme segue: Licença de Funcionamento nº 01052/2013, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.001.498/2013; Licença de Funcionamento nº 02287/2012, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.001.390/2012; Licença de Funcionamento nº 01156/2013, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.001.594/2013 e Licença de Funcionamento nº 00135/2013, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.000.206/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.258/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Subprograma de Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica

em assentamentos precários O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alinea "l", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764 e o Art. 8º da Lei nº 6.404/76, e Decreto nº 37.438/2016 que regulamenta o Programa Habitacional Habita Brasilia.

CONSIDERANDO o direito à assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, consoante o especificado no art. 4º, V, r, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e conforme estabelecido no art. 1º da Lei federal no 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar habitabilidade, bem como melhorar a qualidade de vida dos cidadãos moradores de assentamento precários consideradas de interesse social, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Subprograma "Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica" no âmbito da CODHAB

Art. 2º Serão instalados nas áreas de interesse social, postos de assistência técnica que prestarão gratuitamente aos moradores, serviços técnicos de elaboração de projetos de construcão e reforma

Art. 3º As famílias de renda de até 03 (três) salários mínimos, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional farão jus, além do projeto de construção e/ou reforma, de serviços a serem prestados por empresas credenciadas pela CODHAB no valor de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), desde que:

I - Comprovem renda até o limite estabelecido no caput deste artigo;

II - Comprovem morar no Distrito Federal há mais de 05 (cinco) anos anteriores a esta Resolução:

III - Declarem que o imóvel não pertence a terceiros, sob qualquer título;

IV - Firmem Termo de Adesão;
 V - Que o imóvel esteja localizado em área passível de regularização.

Parágrafo único - Terá prioridade no atendimento, o núcleo familiar com algum membro portador de necessidades especiais.

Art. 4º Até o limite fixado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão priorizados respectivamente os serviços que solucionem problemas relativos à:

 I - Segurança: Instabilidade estrutural ou de instalações; exposição a riscos por falta de elementos de proteção e acessos inadequados; instabilidade ou inadequação de cobertura. II - Salubridade: Infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência ou inadequação

de banheiros/área molhada; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de no mínimo as quatro funções mais básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e

Art. 5º O beneficiário que optar em receber os serviços previstos no Art. 4º, não poderá receber outro beneficio habitacional da Política Habitacional do Distrito federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 86, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de marco de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "2º Oficina de Mobilização Social" Céu das Artes" Recanto das Emas", nos termos constantes do processo nº 220.001.258/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 184, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6°, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Avocar a representação judicial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF, no Dissidio Coletivo de Greve nº 0000194-40.2016.5.10.000, em trâmite no Tribunal Pleno do TRT/10ª Região, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais, com efeitos retroativos a 22/07/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA PORTARIA Nº 186, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de

Art. 1º Revogar a Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, página 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4883

Aos 19 días de julho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO AL-VES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14.07.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Oficio nº 298/2016-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando a alteração das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA para o período de 25/07 a 13/08/16.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluidos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 9442/2016-e - Despacho Nº 243/2016, Reforma (Militar): PRO-CESSO Nº 21070/2016-e - Despacho Nº 242/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 20340/2016-e - Despacho Nº 237/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21088/2016-e -